



PROCESSO N.º 1427/03

PROTOCOLO N.º 5.799.564-5/03

PARECER N.º 186/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GABRIELA MISTRAL – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2709/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O presente processo foi baixado em diligência em 12/02/04, em função dos profissionais indicados não comprovarem licenciatura específica para lecionar as disciplinas de Química, Geografia, Filosofia e Geografia do Paraná. Retornou em 07/04/04, informando a substituição dos professores com licenciatura específica para as respectivas disciplinas (fls. 120/133-CEE)

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3351/83 (cf. Parecer n.º 2930/03-CEF/SEED, fl. 113).

A Resolução n.º 4438/97 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 710/03, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 108).



PROCESSO N.º 1427/03

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 111) e Parecer n.º 2930/03–CEF/SEED (cf. fl. 113), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 1999, do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer o Curso, passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.